V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

Os fios que constituem a Lei nº 11.340/2006: em foco a violência contra a mulher em interface com alguns deslocamentos da legislação brasileira

Marisa Barreto Pires¹ Joanalira Corpes Magalhães ² Juliana Lapa Rizza³

Resumo

Utilizando a metáfora do fio na produção de um tecido, o artigo tem como objetivo apresentar alguns deslocamentos que ocorreram na legislação brasileira e em outros documentos nacionais e internacionais, a fim de problematizar a constituição da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. O texto fundamenta-se teórica e metodologicamente a partir dos Estudos de Gênero, pós-estruturalistas, e alguns conceitos de Michel Foucault. Para produção dos dados optou-se pela pesquisa documental. Nas análises, apresentamos documentos tecendo problematizações com relação às questões de gênero e à violência contra as mulheres, sendo esse fenômeno o reflexo de um silenciamento imposto a elas em função do machismo e do patriarcado, ainda, tão presentes em nossa sociedade. Por fim, tiramos o tecido do tear sabendo que a efetivação da Lei Maria da Penha exige/exigirá uma mobilização constante dos movimentos de mulheres e da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Gênero; Legislação; Lei Maria da Penha; Violência contra a mulher.

1. Apresentação

A Lei Maria da Penha não foi uma conquista simples e fácil para nós, mulheres, ela é o resultado de uma longa jornada permeada de lutas e de enfrentamentos vivenciados pelos movimentos de mulheres no mundo e no Brasil. Assim sendo, produzimos este artigo, o qual é um recorte da tese de doutoramento, em fase de construção, cujo foco é a constituição da Rede Lilás de proteção a mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar em Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Nosso objetivo neste artigo é apresentar alguns deslocamentos, que ocorreram na legislação brasileira e em outros documentos nacionais e internacionais, a fim de problematizar a constituição da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

A lei já citada foi um avanço significativo em relação ao tema violência contra as mulheres no Brasil, sendo esse constituído por muitos fios⁴ que se entrelaçam na nossa trajetória como mulheres, filhas, mães, avó, professoras e, neste momento, pesquisadoras⁵. Assim, estes fios que nos constituem formam um novelo, por momentos, mais simples de ser

⁵ Nesta enumeração, indicamos nossas múltiplas posições de sujeito como autoras do texto.



Histórico do artigo:

¹Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEC) pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). *E-mail*: mbarretop@gmail.com Orcid: 0000-0002-2024-9562

²Doutora em Educação em Ciências, Professora Adjunta do Instituto de Educação da Universidade Federal do Rio Grande –FURG. *E-mail*: joanaliramagalhaes@gmail.com Orcid: 0000-0002-9785-6854

³Doutora em Educação em Ciências, Professora Adjunta do Instituto de Educação da Universidade Federal do Rio Grande –FURG. *E-mail*: rizzalapajuliana@gmail.com Orcid: 0000-0003-0985-0282

⁴Neste artigo utilizaremos a metáfora do fio de lã, que em sua produção artesanal passa por várias etapas até que possa ser utilizado na confecção de uma peça de vestuário ou de artesanato.

utilizado na produção de uma peça, por outros torna-se cheio de nós, o que demanda pausas para desenredá-lo. Contudo, não basta ter os fios, é necessário que tenhamos um bom artefato, que nos possibilite a produção de uma peça de qualidade. A fim de pensarmos sobre este artefato, apresentamos as palavras das pesquisadoras Edla Eggert, Márcia Alves da Silva e Aline Lemos da Cunha Della Libera (2022):

Na tecelagem, temos artefatos que determinam a produção artesanal: a roca, a fiandeira, a urdideira e o tear. O urdume é a preparação dos fios na colocação no tear. A tecelã conta os fios e calcula o tamanho da peça, partindo das dimensões e quantidade dos fios. Depois enfia, fio a fio, no pente liço do tear, produzindo nele o urdume. Simultaneamente, prepara a navete, que é a agulha de tecer, na qual se enrola o fio que será traspassado nos fios da base do tear, gerador da trama têxtil. A interpenetração é uma técnica de colocar um novo fio que não é entrelaçado, e sim vai até uma parte da trama quando, depois de batida pelo pente, retorna para a mesma direção de onde veio, com outro fio que interpenetra junto daquele (EGGERT; SILVA; DELLA LIBERA, 2022, p. 03)

A nossa tarefa como pesquisadoras, neste artigo, não é apenas de colocarmos o fio na navete, mas também de interpenetrarmos novos fios que venham a surgir ao longo desta tecitura. A seguir, apresentamos o modo como os fios estão sendo interpenetrados, isto é, de que modo o artigo está sendo construído. Na primeira seção, apresentamos a introdução já exposta. Na segunda seção, trazemos uma breve contextualização sobre a violência contra as mulheres no Brasil; na terceira, os movimentos realizados pela navete, momento em que apresentamos a metodologia adotada - uma pesquisa realizada em documentos nacionais e internacionais, além da legislação brasileira e o relatório emitido pelo Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA - Organização do Estados Americanos sobre o caso Maria da Penha; na quarta seção, o processo de escolha dos fios a serem interpenetrados pela navete: uma busca realizada no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; na quinta, dissertamos sobre as idas e vindas da navete, que aconteceram por meio dos deslocamentos ocorridos na história e que produziram a legislação pátria, assim como os documentos internacionais que constituíram a Lei nº 11.340/2006; e a última seção na qual apresentamos o tecido produzido no tear, ou seja, algumas considerações.

2. A violência contra as mulheres: um fio cheio de nós

A violência é um fenômeno social e nas palavras do filósofo coreano Byung-ChulHan (2017, p.04): "Há coisas que não desaparecem; dentre elas está a violência". Desta maneira, ela está presente na sociedade globalizada, na qual estamos inseridas/os, apresentando-se de várias formas, atingindo, de uma maneira ou de outra, a todas e a todos que compõem o tecido



social da humanidade. A partir do momento em que todas e todos somos vítimas dela, cabenos destacar o que Han (2017) afirma, quando diz que as formas de violências vivenciadas na atualidade levam-na a um processo de invisibilidade, que pode ser evidenciada com o que acontece com as minorias⁶: moradoras/es de rua, negras/os, indígenas, crianças/adolescentes, idosas/os e mulheres. Os grupos citados são invisíveis para parte da sociedade, tendo em vista que, em determinados momentos da história do Brasil, sequer foram considerados pessoas, por exemplo, inclusive perante a legislação vigente em determinado período.

No Brasil, conforme dados da Agência Brasil (2021)⁷, em 2019, as mulheres representavam 52,2% (109,4 milhões) da população brasileira, e apesar deste percentual, estamos no grupo das minorias, não por sermos poucas, mas pela vulnerabilidade de nossa posição na sociedade. Em função desta vulnerabilidade, somos alvo constante da violência a que estamos sendo submetidas, ao longo do tempo, seja por questões culturais, seja por questões sociais.

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2022)⁸ até julho de 2022 foram registradas 31 mil denúncias na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH. O número de denúncias nos primeiros seis meses de 2022 foi significativo, considerando que vivíamos a pandemia da Covid-19. As vítimas ou qualquer cidadã/cidadão podem acessar o serviço da Ouvidoria através do Disque 100 - Disque Direitos Humanos, do Disque 180⁹- Central de Atendimento à Mulher¹⁰.

Embora existam vários canais para denúncias, a violência contra as mulheres ainda é presente no nosso cotidiano. Um relatório do Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA, publicado em 2010, em Brasília, ajuda-nos a refletirmos sobre essa questão. É necessário destacar que os dados apresentados no relatório são bastante atuais, apesar de terem se passado 13 anos. No documento, as sociólogas Analba Brazão e Guacira Cesar de Oliveira (2010) indicaram que, há mais de quatro décadas, os movimentos de mulheres lutam

¹⁰ Outras possibilidades de contato podem acontecer pelos aplicativos Direitos Humanos Brasil, o qual possui atendimento exclusivo para pessoas surdas ou com deficiência auditiva, em que o registro é realizado por meio de uma videoconferência mediada na Língua Brasileira de Sinais - Libras, assim como pelo TelegramBrasil e WhatsApp.



Histórico do artigo:

⁶Para Édis Mafra Lapolli, William Rolindo Paranhos e Inara Antunes Vieira Willending (2022, p.38), organizadores do livro *Diversidades: O Bê-Á-Bá para a Compreensão das Diferenças* consideram-se minorias "todas aquelas pessoas impedidas de acessar qualquer direito básico, bem como as excluídas pelo fato de constituírem determinado grupo que não aquele estabelecido como padrão".

⁷Utilizamos os dados da Agência Brasil, tendo em vista que o Censo 2010 é o que apresenta dados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, destacamos que o Censo 2022 ainda não foi finalizado.

⁸O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresentou esta denominação no período de 2018 a 2022. A partir de 01 de janeiro de 2023, houve um desmembramento e a nova configuração é a seguinte: Ministério das Mulheres e Ministério dos Direitos Humanos.

⁹É importante destacar que o Disque 100 e o Disque 180 recebem ligações de telefones fixos e de celulares.

contra as opressões do patriarcado e do machismo. As opressões afetam a todas as mulheres brasileiras, não sendo relevante a posição social e/ou a condição econômica que ocupamos na sociedade: branca, negra, periférica, trabalhadora, dona de casa, com ou sem filhas/os, casadas ou em união estável, não importa, todas podemos nos tornar vítimas de agressões ou de feminicídio. No Rio Grande do Sul, no mês de janeiro de 2023 foram registrados nove feminicídios consumados e vinte e quatro tentativas de feminicídios, conforme dados do Observatório de Segurança Pública¹¹. Os dados, que são considerados alarmantes, falam de uma violência que está presente em nossa sociedade há muito tempo. Desta forma, é necessário que seja possível romper com o silêncio que vem nos calando por tanto tempo, já que como dizem as organizadoras do referido relatório: "Mulher não é propriedade, nem do pai, nem do marido, nem do patrão" e "nem da religião, nem do Estado" (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010, p. 11).

Para a historiadora Gerda Lerner (2019), há um *a priori* que nos coloca como pessoas de segunda grandeza nas relações da vida íntima e da vida pública, o que de alguma forma deixa-nos submetidas ao preconceito e à intolerância, o que inviabiliza o exercício efetivo dos nossos direitos e leva-nos a sermos alvo da violência. Aqui, torna-se necessário refletirmos sobre o que é gênero e a importância deste conceito na discussão que estamos propondo neste artigo.

A historiadora Ana Colling (2021, p. 05) afirma que: "Gênero nada mais é do que a construção histórica, social e cultural dos sexos", que apresenta reflexos não só nas ideias, mas também nas instituições que compõem a nossa sociedade. Estes reflexos mantêm-se na sociedade do século XXI, inclusive com uma presença muito forte do machismo e do patriarcado, que materializam o controle dos corpos femininos por meio da violência cometida contra as mulheres.

Até aqui construímos o urdume, estrutura colocada no tear, a qual posteriormente com o auxílio da navete, em seu movimento de vai e vem, possibilitará que interpenetremos os fios escolhidos, para obtermos o artigo tecido. Antes, porém para deixarmos o urdume mais firme, é necessário que apresentemos os caminhos metodológicos escolhidos nesta escrita. Assim, na próxima sessão apresentaremos os movimentos que realizamos com a navete.

3. Os movimentos empreendidos pela navete

¹¹ Dados disponíveis em: https://www.ssp.rs.gov.br/primeiro-mes-de-2023-registra-queda-nos-feminicidios-no-estado Acesso em 9 mar. 2023.



Histórico do artigo:

A movimentação da navete irá nos possibilitar perceber como os fios retirados de outros novelos irão constituir a metodologia adotada nesta escrita. A proposta metodológica que utilizaremos é a pesquisa documental. Desta maneira, é importante percebermos a distinção entre pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Apesar de algumas/alguns autoras/autores utilizarem-nas como sinônimas, os pesquisadores Jackson Ronie Sá-Silva, Cristóvão Domingos de Almeida e Joel Felipe Guindani (2009, p. 05) afirmam que: "Tanto a pesquisa documental como a pesquisa bibliográfica têm o documento como objeto de investigação". No entanto, o conceito de documento ultrapassa a ideia de textos e/ou impressos. Entendem eles que documentos podem ser ou não ser escritos, desta forma a noção de documento acaba por ser ampliada. Os autores apresentam um rol de possibilidades do que se entende por documentos: filmes, vídeos, slides, fotografias ou pôsteres. Pensando, especificamente, na tecitura deste texto, para nós os relatórios finais oriundos de conferências para/sobre mulheres e a legislação referente às questões relacionadas à violência contra as mulheres, também, incluem-se na categoria documentos.

A pesquisadora Maria Marly de Oliveira (2007, p. 69) conceitua pesquisa documental da seguinte forma: "caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação". Portanto, pesquisa documental é uma fonte primária e, em função desta condição, há a necessidade que tenhamos cuidado ao analisarmos os "nossos" documentos. Conforme diz a Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB em seu *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística*(1990), um documento será definido como uma informação a partir de um suporte em que ele é fixado. Os suportes dos documentos, que constituem este artigo são: a) as constituições brasileiras, b) as leis infraconstitucionais¹², c) os *sites*do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, d) os *sites* da Organização das Nações Unidas - ONU e da Organização dos Estados Americanos - OEA.

Os suportes indicados apresentam um volume significativo de documentos, em função disto houve a necessidade de fazermos uma seleção. Como critério¹³ de seleção optamos pelos documentos que traziam referências às mulheres, trechos das Conferências e/ou das Convenções, além do relatório emitido no caso Maria da Penha (CIDH, 2001), o qual foi

¹³A primeira autora deste artigo foi por duas vezes tutora do curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, o qual é oferecido pelo curso de Direito da FURG. Desta forma, foi neste curso que ela teve o primeiro contato com o site www.dhnet.org.br e realizou a leitura de boa parte dos documentos indicados neste artigo.



Histórico do artigo:

Lei infraconstitucional é toda aquela que está abaixo da Constituição Federal. https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8003-infraconstitucional acesso em 29 nov 2022

emitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. De modo a obter um maior refinamento na seleção dos documentos, primeiramente lemos as cartas resumos das quatro conferências realizadas pela ONU e a carta da Convenção Interamericana de Belém do Pará. Em relação às constituições, foi feita a leitura do índice de cada uma delas utilizando como filtro o descritor "mulheres", para que percebêssemos quantos artigos faziam referência à palavra, e posteriormente selecionamos aqueles que mais se aproximaram das discussões aqui tecidas. O relatório da OEA foi lido na íntegra, destacando-se alguns trechos que mais se relacionavam a esta escrita. Nossas escolhas demonstram os atravessamentos que nos tocam e nos mobilizam nesta escrita – as questões referentes à violência contra as mulheres. Assim, os fios a serem interpenetrados à navete, os quais compuseram nossas análises foram: as conferências sobre as mulheres promovidas pela ONU dos anos de 1975, 1980,1985 e 1990; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres -CEDAW promovida pela ONU em 1979, a Convenção de Belém do Pará promovida pela OEA em 1994; a Agenda 2030; as constituições brasileiras promulgadas entre 1937 e 1988; o Código Civil de 1916; o Código Civil de 2022; o Relatório 54/01 - caso Maria da Penha Maia Fernandes; a Lei nº 4.212/1064 - Estatuto da Mulher Casada e a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Uma pesquisa documental é mais específica, já que as análises serão elaboradas a partir do que está presente nos documentos selecionados e citados acima, por isso apresentaremos alguns suportes, para que seja possível às leitoras/aos leitores compreenderem os achados encontrados neles.

Nossas análises serão permeadas pelo conceito de gênero como um conceito-ferramenta. Desta forma, quando Scott (2012) afirma que gênero é constituído nas relações de poder, o conceito será utilizado como uma lupa, para que ao ampliarmos as questões referentes à violência contra as mulheres, à legislação e aos documentos, possamos compreender de que forma essas relações sociopolíticas ocorreram e ainda ocorrem na nossa sociedade. Assim, para Scott "isso exige uma análise não apenas da relação da experiência masculina e da experiência feminina no passado, mas também da conexão entre a história passada e a prática histórica presentes" (SCOTT, 2012, p. 74).

Dessa forma, o conceito estará interpenetrado nas discussões aqui tecidas. Como já dito anteriormente, gênero implica um processo de construção, em que as relações necessitam ser observadas e constituídas através da pluralidade existente entre homens e mulheres, conforme nos aponta Guacira Lopes Louro (1997). Ainda, referindo-se a gênero as pesquisadoras Fabiani Caseira e Joanalira Magalhães (2016) provocam-nos a pensar que



estivemos/estamos invisibilizadas em função das segregações: socioeconômicas, étnicas, etárias e culturais a que éramos/continuamos a ser submetidas. No caso dessa escrita, as relações serão observadas a partir das lutas das mulheres brasileiras na constituição de uma legislação, que nos proteja das violências praticadas pelos homens contra nossos corpos¹⁴.

Após termos delimitada a metodologia dessa tecitura, indicaremos como foi feita a escolha dos fios para tecermos esse artigo.

4. A navete: o processo da escolha dos fios

A seleção dos fios não foi uma tarefa simples, nem fácil, tendo em vista que muitos novelos foram surgindo ao longo dessa escrita. Houve a necessidade de realizarmos uma escolha, mas qual critério utilizar, quando todos os novelos possuíam cores e espessuras diferenciadas? O critério adotado para a escolha foi definido a partir de pesquisa recente¹⁵ realizada pelas autoras, quando, após busca no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, verificamos que o tema violência contra as mulheres é bastante recorrente em pesquisas de diferentes áreas do conhecimento. A leitura dos resumos das pesquisas encontradas aproximou-nos de algumas áreas e tornar-se-ão fios que iremos utilizar na tecitura desse texto.

Um fio vem da história que nos auxiliou a compreendermos de que forma os acontecimentos de outros tempos impactaram/impactam a sociedade brasileira do século XXI.A história e a possibilidade que ela nos oferece de irmos ao passado, para que possamos problematizar o presente e para continuarmos a perceber como os movimentos acontecidos lá atrás continuam a *reproduzir*-se na nossa sociedade é o que buscamos realizar no texto. As escolhas feitas até aqui, mostram para onde estamos olhando e como esse olhar produz sentidos em relação àquilo que estamos pesquisando. Neste momento, à navete interpenetramos os achados da historiadora Gerda Lerner (2019), a qual nos apresenta um dado muito significativo no que se refere às mulheres e à História:

Da época dos reis da Antiga Suméria em diante historiadores, fossem sacerdotes, servos reais, escribas, clérigos ou alguma classe de intelectuais com instrução universitária, passaram a selecionar os eventos que seriam registrados e a interpretálos para que tivessem significado e significância. Até o passado recente, esses historiadores eram homens, e o que registravam era o que os homens haviam feito, vivenciado, considerado significativo. Chamaram isto de História e afirmaram ser ela universal. O que as mulheres fizeram e vivenciaram ficou sem registro, tendo sido negligenciado, bem como a interpretação delas foi ignorada. O conhecimento

¹⁵A pesquisa citada foi produzida em outubro de 2022, a qual foi apresentada na 21ª de Mostra de Produção Universitária da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.



Histórico do artigo:

¹⁴Aqui, referimo-nos a corpos de forma mais ampla compreendendo que a violência contra as mulheres não é só física, mas também psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme disposto no artigo 7° e seus incisos da Lei 11.304/2006

V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

histórico, até pouco tempo atrás, considerava as mulheres irrelevantes para a criação da civilização e secundárias para atividades definidas como importantes em termos históricos. (LERNER, 2019, p. 28, grifos nossos)

Conforme diz a autora, a história era contada por homens e na narrativa deles, nós não existíamos, nossa história não existiu até que alguns de nós começaram a se insurgir. Essas insurgências ocorrem quando algumas mulheres escavaram as rochas compactadas da sociedade machista e patriarcal de seus tempos e começaram a tornar públicas as violências sofridas, tanto no âmbito do privado – o lar e as quatro paredes do quarto –, quanto no âmbito público – os espaços sociais coletivos, por exemplo. A professora da Universidade de Valência, Ana Aguado (2005), diz que é muito importante abordarmos a questão tanto na esfera pública, quanto na privada, pois foi a partir destas abordagens que o debate e as discussões sobre o assunto se tornaram mais visíveis nos últimos anos.

No livro *Mulheres e Poder: histórias, ideias e indicadores* (2018) escrito pela professora Hildete Pereira Melo e pela jornalista Débora Thomé, as autoras utilizam a expressão mulheres invisíveis quando retrocedem no tempo e trazem-nos breves palavras sobre as mulheres na Antiguidade:

Seria preciso voltar muitos séculos, milênios, e deles trazer Hipátia, Cleópatra e Joana D'Arc, entre tantas outras, para fazer jus ao papel das mulheres na história das civilizações. Uma participação da qual muito pouco se sabe, tanto porque as mulheres estavam confinadas em seus lares, como também devido aos poucos registros de suas ações (MELO; THOMÉ, 2018, p. 37).

Ainda, mantendo a percepção da invisibilidade, a historiadora francesa Michelle Perrot (2007, p. 17) diz que "em muitas sociedades, a invisibilidade e o silêncio das mulheres fazem parte da ordem da coisa¹⁶".

A luta pelo exercício de uma atividade remunerada fora do lar nas primeiras mobilizações feministas e a invisibilidade imposta às mulheres são fatos que nos mobilizam a pensar no quanto eles, ainda, reverberam na atualidade. Esses fatos mantêm-se no nosso cotidiano e a eles associamos a violência infligida aos corpos femininos, que continuam sendo alvo de violências. Em função da perpetuação das violências das quais fomos/somos vítimas, é que se faz importante investigar a constituição de uma legislação de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Mas qual a relevância de uma legislação específica? Uma legislação específica, a Lei Maria da Penha, no nosso caso, normatiza ações a serem realizadas pelo Estado no intuito de buscar formas para a redução dos índices de crimes praticados contra as mulheres. Outro fator que impõe a vigência e a necessidade da referida

¹⁶Quando a autora utiliza a expressão 'coisa', ela refere-se ao fato de que as mulheres ficavam no espaço do lar, sem acessarem o público, tal situação deixava-as invisíveis e silenciadas.



_

Latin American Journal of Studies in Culture and Society

V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

lei é o fortalecimento das políticas públicas de acolhimento e de suporte às mulheres vítimas de violência doméstica através das ações praticadas nas e pelas redes de proteção a essas vítimas. Desta forma, para chegarmos até a lei vigente nos nossos dias, alguns deslocamentos aconteceram, em função disso é necessário que percebamos os movimentos produzidos pela navete, o que faremos a seguir.

5. As idas e vindas da navete

Nosso olhar para alguns fatos da história não ocorre por acaso, pelo contrário ele foi direcionado, a fim de que pudéssemos pensar sobre como as mulheres foram sendo constituídas e posicionadas socialmente. Tanto que a violência contra nossos corpos foi naturalizada por muito tempo, ao ponto de as pessoas verem e ouvirem agressões físicas e/ou verbais ocorrendo e utilizarem o dito popular: "Em briga de marido e mulher, não se mete a colher". Acontece que nem todas as mulheres concordavam com essa afirmativa e começaram um movimento de mobilização, para que mudanças ocorressem, inclusive na legislação, como veremos a seguir.

Desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, em 1948, a ONU vem realizando conferências temáticas, nas quais são discutidos assuntos de relevância e de importância para os países membros dessa instituição. As questões referentes às mulheres foi um tema debatido nas conferências de1975, 1980, 1985 e 1995. conferências citadas comporão um fio, que será utilizado na constituição do tecido desse artigo, assim ao falarmos brevemente sobre cada conferência, já teceremos algumas discussões sobre questões relacionadas às mulheres e à violência.

A conferência de 1975 aconteceu no Ano Internacional da Mulher, na Cidade do México. Segundo a pesquisadora Raquel Borges Salvador (2016), essa conferência foi emblemática para o movimento feminista brasileiro, tendo em vista que o país vivenciava a truculência do Regime da Ditadura Militar. Além do Brasil, outros estados da América Latina sentiam a força e a violência dessas ditaduras, as quais tinham a pretensão de sufocar as lutas por liberdade das cidadãs/dos cidadãos. Em especial, a década de 1970 ficou conhecida como o período da Segunda Onda do Feminismo, a qual foi caracterizada em terras brasileiras e latino-americanas pela resistência das mulheres e pelas lutas pelos nossos direitos frente à violência utilizada pelos Regimes Militares.

Em 05 de julho de 1975, a revista Manchete nº 1211 trouxe uma reportagem, que fala sobre a Conferência da Cidade do México, da qual destacamos o seguinte trecho da fala da ativista estadunidense Betty Friedan, que responde a uma feminista tcheca:



Você dirá que, em sua pátria, as mulheres têm os mesmos direitos e os mesmos salários que os homens e eu sei que é verdade. Mas pergunto: quem lava os pratos? É claro que as mulheres. Já para nossas amigas do Terceiro Mundo, a situação é mais dura: é preciso que lutem para que haja pratos para lavar(BND, 1975,p. 05, grifos nossos).

A resposta da ativista Betty Friedan demonstra a importância dessa primeira conferência, tendo em vista que a partir das discussões ocorridas no México, abria-se a possibilidade de manutenção dos debates, já que as participantes as levaram a seus países de origem. A partir desse momento, não havia como voltar atrás, as pedras foram lançadas na água e o movimento realizado por elas reverberava, ou melhor, continua reverberando em nossos dias.

Essa conferência trouxe no seu bojo discussões referentes aos direitos à educação, à saúde e à autonomia econômica para as mulheres. As discussões, que ocorreram, emergiram das reflexões oriundas dos movimentos feministas e, também, dos debates que aconteceram em relação à palavra gênero e à importância de ambos na consolidação de direitos. Nas palavras da cientista política Mariana de Lima Campos (2017):

A atuação dos movimentos feministas abriu possibilidades e oportunidades para que mulheres, em sua multiplicidade de vivências, pudessem exercer o seu direito de participação política e social na busca por reconhecimento, igualdade e transformações sociais. Isso porque, foi no caminho pavimentado pelos movimentos feministas, diante de cenários de oportunidades políticas favoráveis, que as questões relativas aos direitos das mulheres puderam ter outro status no discurso político e adentrar na agenda pública por meio do ativismo e ações de contestação, como também através da interação com o Estado (CAMPOS, 2017, p. 36).

Se foi no caminho das reflexões feministas que se reafirmaram os direitos das mulheres, é a partir delas que temos as discussões sobre gênero, conforme diz a historiadora Joan Scott (2012):

Nas primeiras articulações feministas, a noção de gênero como uma construção social teve como objetivo analisar a relação de mulheres e homens em termos de desigualdade e poder. A ideia foi que gênero aplicava-se a todos, que era um sistema de organização social, que não havia ninguém fora disso. Gênero era sobre mulheres e homens, sobre como os traços atribuídos para cada sexo justificavam os diferentes tratamentos que cada um recebia, como eles naturalizavam o que era fato social, econômico e desigualdades políticas, como eles condensavam variedades da feminilidade e masculinidade em um sistema binário, hierarquicamente arranjado (SCOTT, 2012, p. 333).

Assim, as discussões em relação à expressão gênero começaram a tornar-se mais frequentes e elas não se referiam apenas às mulheres, já que a palavra inclui homens e mulheres sem fixá-las e fixá-los desta ou daquela forma. Apesar das discussões estarem começando a acontecer, elas, ainda, não movimentaram tanto a sociedade, já que os próprios

estados-membros não implementavam as resoluções presentes nos documentos oriundos das discussões ocorridas na conferência do México. Como dissemos a pedra foi lançada na água e produziu um movimento, que necessitou ter continuidade na próxima conferência.

Em 1979, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW. Juridicamente considerado um Tratado Internacional de Direitos Humanos, o texto final da CEDAW foi e continua sendo uma grande ferramenta nas lutas pelos direitos das mulheres. Ela é conhecida como a Carta dos Direitos Humanos das Mulheres.

Quando a Convenção foi realizada em 1979, já havia um apontamento no que se refere à educação, a qual já era considerada como um fator discriminatório para um processo de igualdade para as mulheres, conforme expresso no Artigo 10:

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres. (CEDAW, 1979, p. 04)¹⁷

A próxima conferência sobre a mulher aconteceu em 1985 em Nairóbi, no Quênia e teve como lema foi as "Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000". Dez anos após a conferência, que aconteceu na Cidade do México, com um relatório emitido e ratificado pelos países-membros, a ONU e outras organizações percebem que poucos avanços aconteceram. Ocorre que passado o tempo, as mudanças em relação às mulheres e às meninas foram poucas e inexpressivas, conforme relatório disponível no *site* da ONU Mulheres, nessa conferência percebeu-se que havia falta de participação dos homens para a redução das desigualdades, ausência de vontade política dos países signatários e poucas mulheres ocupando posições de decisões. Em função disso, os novos compromissos assumidos são bastante semelhantes aos anteriores: a igualdade no acesso à educação, oportunidades no trabalho e atenção à saúde das mulheres. Percebemos que a luta das mulheres se mantém, apesar dos acordos internacionais vigerem no Brasil e em outros estados-membros.

Outra Conferência Mundial sobre a Mulher com tema central "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz", aconteceu na China em 1995, a qual ficou conhecida como a Conferência de Pequim. Essa conferência trouxe grandes temas para o debate: a definição de

¹⁸O lema da conferência foi retirado do http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/. Acesso em 24 out. 2023.



¹⁷ O documento está disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139389. Acesso em 9 mar. 2023.

um conceito de gênero para a agenda internacional, a importância do empoderamento das mulheres e a transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero. As discussões que aconteceram nos debates giraram em torno de doze áreas, das quais destacamos as seguintes: 1. Mulheres e pobreza; 2. Educação e Capacitação de Mulheres; 4.

As quatro áreas destacadas relacionam-se com a tecitura desse texto, tendo em vista que se referem às mulheres e às relações delas com a pobreza, com a educação, com a violência e com os direitos. As áreas citadas foram e continuam a ser relevantes para a criação e a efetivação de políticas públicas, que reduzam os índices de violência contra as mulheres. Apesar da relevância das áreas destacadas, surge a pergunta: por que as mulheres foram e continuam sendo alvo de violências?

Lerner (2019) ajuda-nos a pensar sobre essa questão, ao afirmar:

Violência contra a Mulher; 12. Direitos das Meninas.

Há milênios, as mulheres participam do processo da própria subordinação por serem psicologicamente moldadas de modo a internalizar a ideia da própria inferioridade. A falta de consciência da própria história de luta e conquistas é uma das principais formas de manter as mulheres subordinadas (LERNER, 2019, p. 268)

Historicamente, fomos constituídas para a submissão e para a subserviência em relação aos homens. A sociedade esperava/espera que nossas atribuições sociais fossem e mantenham-se no âmbito do cuidado, da maternidade e da organização do lar, por exemplo. E, eventualmente, quando não realizamos essas tarefas, as rupturas ocorrem, o que parece autorizar os homens a violarem nossos corpos, como diz Colling (2022). Essas violações acontecem pelo fato de que não se compreende que não somos objetos em disputa, pelo contrário somos seres humanos, os quais lutam por seus direitos e garantias.

Além das conferências, temos um outro documento, um outro fio muito importante a ser analisado, que também será interpenetrado à navete, a fim de darmos continuidade à tecitura do nosso texto: a Agenda 2030. Podemos chamá-la de agenda dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a qual é um compromisso global ratificado pelos 193 países que compõem esta instituição. A atual agenda foi constituída nos termos da Resolução A/RES/72/279.OP32, de 2018, da Assembleia Geral da ONU. Ela é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)e por 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, todos relacionados à efetivação dos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento.

Dos 17 objetivos presentes na Agenda, destacamos nesse texto o ODS 5 intitulado Igualdade de Gênero. Esse objetivo visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as



Latin American Journal of Studies in Culture and Society V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

mulheres e meninas, bem como eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e a exploração sexual e de outros tipos. O objetivo destacado relaciona-se com algumas das propostas presentes nos documentos oriundos das Conferências e aponta para uma questão recorrente: a presença de metas e/ou estratégias, que busquem a eliminação ou a redução da violência contra as mulheres. Nesse momento, passamos a nos questionar: de onde vem a violência contra as mulheres?

Começamos a responder o questionamento com a pergunta que Gerda Lerner (2019) traz em seu livro "A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens: como, quando e por que a submissão feminina passou a existir?" (p. 42). Um dos argumentos apresentados pela historiadora refere-se às questões religiosas: as mulheres foram criadas por Deus e devem ser submissas aos homens. Tal argumento é reforçado e associado ao fato de que a nós, mulheres, foi ofertada pelo sagrado a maternidade e, em função dela, nossas atribuições na sociedade não poderiam/podem ser iguais às dos homens.

Com o desenvolvimento da humanidade e a constituição dos Estados continuamos a ser colocadas em uma posição de subalternidade, a partir do momento em que a família se tornou monogâmica e patriarcal, conforme nos afirma Lerner (2019):

No período colonial dos Estados Unidos, tal como na Europa do século XVIII, as mulheres eram vistas como *subordinadas e dependentes de seus parentes homens* dentro da família, mesmo sendo consideradas, em especial nas colônias e em condições remotas, parceiras na vida econômica. Haviam sido excluídas do acesso à educação, da participação e do poder na vida pública. Agora, com homens criando uma nova nação, eles atribuíram à mulher o novo papel de "mãe da república", *responsável pela criação dos cidadãos homens* que conduziriam a sociedade. As mulheres republicanas agora seriam *soberanas na esfera doméstica*, ao mesmo tempo que os homens reivindicavam a esfera pública, inclusive a vida econômica, com seu domínio exclusivo (LERNER, p. 55, grifos nossos).

O excerto acima com seus grifos ajuda-nos a pensar sobre a pergunta proposta por Lerner, a partir do momento em que ela nos apresenta algumas justificativas para a subalternidade, com a qual fomos sendo constituídas ao longo do tempo. Associada à subalternidade, que nos foi imposta, um outro elemento surge: a violência praticada contra as mulheres.

Desta forma, a submissão e a subalternidade, que nos foram impostas, não nos possibilitaram uma condição de igualdade com os homens, isto é, não tivemos condições de sermos ouvidas ou vistas, já que estávamos dentro do lar, no privado, cumprindo nosso papel social de gerarmos filhas e filhos, cuidarmos do lar e dos maridos. Em função disso, as lutas por visibilidade tornam-se necessárias, tendo sido promovidas por instituições internacionais,



que propuseram eventos, trazendo o tema ao debate. Um destes organismos é a Organização dos Estados Americanos - OEA, que promove encontros entre seus países membros para discussões, mobilizações e construção de ações que visem a redução dos índices de violência contra as mulheres. Na Vigésima Quinta Assembleia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, reafirmou-se que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, o que afeta negativamente os próprios grupos sociais. Foi a partir desta Assembleia que nasceu a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher – a Convenção de Belém do Pará, a qual foi promulgada, no Brasil, através do Decreto nº 1.973, de 1º de janeiro de 1996.

Essa convenção apresenta a definição de violência contra a mulher, assim como já nomeia alguns outros tipos de violências, que posteriormente serão ampliadas pela Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Destacamos os artigos 2 e 3:

Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual [...] (BRASIL, 1996, p. 01).

Até aqui o tear com o auxílio da navete produziu parte do tecido, agora iremos interpenetrar outros fios, a fim de continuarmos nossa tecitura. Traremos, agora, os fios das constituições brasileiras e de algumas leis infraconstitucionais.

As constituições brasileiras e a legislação infraconstitucional foram construídas a partir do olhar dos homens, que há muito tempo ocupam as casas legislativas federais, estaduais e municipais. A historiadora e pesquisadora Ana Colling (2020) afirma que estamos inseridas em uma sociedade na qual os homens adultos detêm o poder político, o controle em relação à moral, à propriedade e aos privilégios sociais, assim sendo os direitos das mulheres levaram um certo tempo a serem expressos nas leis brasileiras.

De 1828 até1988, o Brasil teve oito constituições, surgindo um pequeno avanço na constituição de 1934, no que se refere às mulheres, já que no capítulo "Dos Direitos e das Garantias Individuais", de forma expressa, o inciso 1 do artigo 113, traz o princípio da igualdade: "Todos são iguais perante a Lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões, próprias ou dos pais, classe social, riqueza,



crenças religiosas ou ideias políticas" (BRASIL, 1934, grifo nosso). A igualdade citada estava na lei maior do país, porém não se refletia no cotidiano da sociedade brasileira, já que os homens continuavam controlando as mulheres não só por força dos costumes da época, mas também pelo respaldo legal presente no Estatuto da Mulher Casada, que será discutido também nesse texto.

Outras constituições foram promulgadas ou outorgadas, no período de 1934 até 1987, sem que as reivindicações dos movimentos de mulheres brasileiras tornassem-se concretas em uma legislação, que respaldasse seus direitos e suas garantias como sujeitas de direitos humanos. Apenas em outubro de 1988 é que algumas possibilidades começam a surgir no cenário da sociedade brasileira, tendo em vista que retorna ao texto constitucional o princípio da igualdade, o qual está expresso no:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

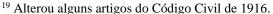
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, p.27, grifos nosso).

Dando continuidade a essa tecitura, trazemos alguns novos fios à navete, o Código Civil - CC de 1916, o qual esteve vigente até 2002. Esse diploma legal estabelecia regramentos muito pesados às mulheres, inclusive tirando delas a possibilidade de tomarem algumas decisões, por força do artigo 233: "O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251). (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)". Outro ponto a destacar do código de 1916 era o fato da mulher ser relativamente incapaz para determinados atos da vida civil, tal condição subordinava-a às determinações do homem, que naquele tempo, era considerado o chefe da família.

Em 1962, foi promulgada a Lei nº 4.121, o Estatuto da Mulher Casada, que possibilitou à sociedade brasileira uma nova forma de perceber a presença da mulher na sociedade conjugal. Vejamos o quadro abaixo, o qual traz dois artigos do Código Civil de 1916 e as alterações ocorridas neles (Quadro 1):

Quadro 1 – Quadro comparativo: Código Civil de 1916, Estatuto da Mulher Casada, Código Civil de 2002.

Código Civil de	Estatuto da Mulher Casada - Lei	Código Civil de 2002
1916(BEVILAQUA, 1922)	nº 4.121/1962 (BRASIL, 1962) ¹⁹	(ABREU FILHO, 2008)





Histórico do artigo:

V. 09, nº 02, jul.-dez., 2023, artigo nº 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I. A representação legal da família. II. A administração dos bens comuns e dos particulares das mulheres, que ao marido competir administrar, em virtude do regime matrimonial adoptado ou do pacto antinupcial

III. O direito de fixar e mudar o domicílio da família

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher, e a sua residência fora do tecto conjugal V. Promover à matença da família, guardada a disposição do art²⁰. 277²¹

Art. 379 - Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adoptivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores.

Art. 380- Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher

Art. 233 O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência.

Art.1.567 - A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Art. 1.630 - Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras.

Os dois artigos apresentados e as alterações pelas quais eles passaram, fazem-nos perceber o quanto de poder e de controle os homens tiveram em relação às mulheres no Brasil, isto é, o quanto o patriarcado constituiu-nos e colaborou para deixar-nos em posição de subalternidade. Essa subalternidade acontece em função de que dizem Hildete Pereira e Melo e Débora Thomé (2018):

As mulheres, livres e escravizadas, em graus bastante diferenciados, viviam tuteladas pelo Estado patriarcal, no qual o poder público era praticamente ausente. Presas no espaço da família, as mulheres - ricas, pobres, brancas e negras - permaneciam submetidas às vontades masculinas e brancas (PEREIRA & THOMÉ, 2018, p. 149).

Desta forma, estivemos/estamos mantidas aprisionadas dentro de casa e de uma estrutura social machista e conservadora, que controlava/controla as mulheres, mas que lentamente vai sendo rompida. Uma ruptura foi a promulgação da Lei nº4.121/1962, Estatuto da Mulher Casada, que foi um primeiro documento a trazer novas possibilidades e uma certa autonomia para as mulheres. É a partir dele que as mulheres começam a ter alguns direitos e

²⁰ O artigo citado mantém a estrutura original no que se refere à grafia da Língua Portuguesa utilizada em 1916.
²¹O excerto em destaque está escrito e pontuado dentro das normas vigentes em 1916, período em que o Código Civil foi promulgado. As pesquisadoras possuem um exemplar original do referido Código.



Histórico do artigo:

Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade Revista Latinoamericana de Estudiosen Cultura y Sociedad | Revue Latino-américaine d'Étudessurlaculture et lasociété|

Latin American Journal of Studies in Culture and Society V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

garantias em relação a temas como a guarda das filhas e dos filhos, por exemplo. A primeira ruptura abriu a possibilidade para que outras acontecessem, como é o caso da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, a Lei do Divórcio, que possibilitou a dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Aconteceram avanços lentos e pontuais, que pouco a pouco passam a fazer com que a sociedade veja as mulheres como sujeitas de direitos. Nesse avançar, temos a promulgação da Lei 11.304/2006, que para além de uma lei muito potente, começa a promover mudanças no comportamento de alguns grupos da sociedade brasileira.

No Brasil, de forma pontual, uma grande mobilização ocorreu a partir das violências sofridas pela farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Essa mobilização levou o estado brasileiro a apresentar uma legislação de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou intrafamiliar, comoveremos a seguir.

6. A navete e a Lei nº 11.340/2006: um fio em constituição

Um ponto relevante a se destacar no Brasil foi a atuação dos Juizados Especiais Criminais - Jecrim²², os quais foram criados pela Lei nº 9.099 de 1995, que eram competentes para processarem crimes de "menor potencial ofensivo "dentre eles os casos de violência contra as mulheres.

Destacamos que no Jecrim imperava o princípio da conciliação, previsto na lei citada. Na época, os operadores do Direito não percebiam o alto potencial ofensivo e lesivo que as brigas entre casais apresentavam e os riscos que as mulheres corriam com punições "brandas" para os agressores. Conforme afirma Bandeira (2014), no Jecrim, a mulher não estava no centro do cuidado e da atenção do judiciário brasileiro.

Apesar do Brasil ser signatário da Convenção de Belém do Pará e de existir a atuação do Jecrim, as pesquisadoras Hildete Pereira de Melo e Débora Thomé (2018) afirmam que "historicamente, a violência contra as mulheres sempre foi tratada de maneira trivial; considerando-se apenas as relações estabelecidas entre as pessoas envolvidas." (2018, p. 169). Em função desta trivialidade e da luta por romper com as relações estabelecidas, isto é, a naturalização da violência contra a mulher chega-se à Lei 11.304 em 2006. A promulgação da lei ofereceu um novo fôlego aos movimentos de mulheres e à sociedade, mas não foi suficiente para a redução dos índices referentes à violência praticada contra as mulheres, já que essa violência demorou a ser considerada um fenômeno social no Brasil.

²²A pena máxima prevista era de dois anos de reclusão e, em alguns casos, era possível cumprir a pena com o pagamento de cestas básicas.



Histórico do artigo:

V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

Desta forma, ao introduzirmos à navete o fio da Lei Maria da Penha trazemos de forma breve como a lei foi constituída. Esta lei origina-se a partir do Relatório Nº 54/01 emitido em abril de 2001 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (CIDH, 2001). Após a emissão do documento, novas mobilizações de mulheres começaram a acontecer e um consórcio²³ de Organizações Não-Governamentais foi formado, para que uma minuta de lei fosse esboçada. A minuta transforma-se em um Projeto de Lei, no ano de 2004, o qual foi encaminhado à Câmara do Deputados, tendo sido designada a deputada federal Jandira Feghali como relatora. Após acontecerem todos os trâmites na casa legislativa, em 07 de agosto de 2006, o texto é aprovado, tendo entrado em vigor 45 dias após a sua promulgação.

A Lei Maria da Penha trouxe ao cenário social brasileiro uma nova perspectiva no que se refere à violência contra a mulher, pois além de trazer alguns conceitos importantes, ela aponta possibilidades no atendimento e no acolhimento às vítimas. Ressaltamos que a lei é abrangente e prevê que *todas* as mulheres podem/devem utilizar os mecanismos nela presentes, já que no momento da agressão não deve haver distinção no atendimento e no acolhimento da vítima.

A lei vigente traz o conceito de violência doméstica no artigo 5°24, já o artigo 7°25 apresenta as cinco formas de violência doméstica e intrafamiliar. Ao trazer de maneira expressa o conceito e as formas de violência contra as mulheres, a lei Maria da Penha busca romper com a naturalização da violência, a qual está presente nas relações socioculturais brasileiras; no artigo 8°, inciso I temos referência à constituição de um conjunto articulado de ações entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, os quais devem atuar de forma conjunta e podem receber auxílio de organizações não governamentais, a fim de buscarem estratégias de redução dos índices de violências praticadas contra as mulheres. Existem outras determinações e ações a serem implementadas, uma delas é a criação de uma

²⁵ São formas de violência contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm acesso em 01 mar 2023



Histórico do artigo:

²³O Consórcio foi formado pelas organizações CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; ADVOCACI– Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; CLADEM/BR – Comitê Latinoamericano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, bem como por juristas e feministas especialistas no assunto. Disponível em: https://assetscompromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf. Acesso em 9 mar. 2023.

²⁴Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm acesso em 01 mar 2023.

rede de proteção que estabelece as formas de acolhimento e acompanhamento destas mulheres.

Apesar de ser um texto bastante completo, a lei de 2006 necessitou de ajustes em função do número de casos registrados, que mesmo após a sua vigência continuaram a aumentar. Por isso, foi criado um tipo penal: o feminicídio - art. 121, §2°, inciso 6°, a fim de tipificar a morte de mulheres em razão da condição de gênero.

Uma outra questão relevante e que deve ser destacada é o disposto no inciso IX do artigo 8°: "o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher" (grifo nosso). A partir do momento em que as discussões sobre os conteúdos elencados forem realizadas nas escolas por meio da inclusão das questões de gênero nos currículos, abre-se espaço para as mudanças relacionadas às questões culturais tão presentes em nosso cotidiano. De acordo com as pesquisadoras Évelin Rodrigues, Paula Ribeiro e Juliana Rizza (2021), "as instituições educacionais processam conhecimentos, contudo também - e em conexão com esses conhecimentos – pessoas", ao processar/constituir conhecimento e pessoas, a escola torna-se um espaço social mais amplo. Assim, é nesse espaço social, em que as discussões sobre gênero e, por consequência, sobre violência contra as mulheres devam começar, já que ela é um ambiente propício aos debates e às discussões, conforme afirma Colling (2015). Desta forma, ao aplicar de forma efetiva o previsto no inciso IX, do artigo 8°, a escola auxiliará na construção de cidadãs éticas e de cidadãos éticos e compromissadas/compromissados com efetivas mudanças sociais. Portanto, a lei Maria da Penha oportuniza que as discussões aconteçam na escola, porém é necessário que elas sejam ampliadas para outros espaços educativos, a fim de que tenhamos outro olhar para as questões referentes à violência contra as mulheres.

Portanto, a promulgação da lei ofereceu um novo fôlego aos movimentos de mulheres e à sociedade, mas não foi suficiente para a redução dos índices referentes à violência contra as mulheres, já que esta demorou a ser considerada como um fenômeno social no Brasil. Em virtude desse não reconhecimento, a partir da leitura de Scott podemos pensar o quanto "[...] gênero torna-se uma maneira de interrogar as complexas fontes que fazem das mulheres uma 'coletividade flutuante' digna de atenção política e acadêmica" (SCOTT, 2012, p.337). Tal afirmação reforça a necessidade e a importância da Lei Maria da Penha para as mulheres brasileiras, tornarem-se sujeitas de direito, o que iria auxiliá-las a deixarem de ser uma "coletividade flutuante". Porém isto ainda não aconteceu, principalmente, pelo fato de o



patriarcado e o machismo perdurarem o domínio sobre os corpos femininos ser ainda presente em nossa sociedade.

7. Trama e urdume: o tecido saindo do tear

O tecido é constituído de urdume, aquilo que dá sustentação ao que vem sendo produzido e a trama é o resultado do ir e vir do tear. Neste texto, como auxílio da navete interpenetramos vários fios, os quais nos possibilitaram perceber a violência contra as mulheres como um fenômeno social. Um fenômeno que não é eventual, isto é, ele não ocorre de forma esporádica, pelo contrário ele tem sido bastante cotidiano, fato que afeta o tecido social. Desta forma, a partir do momento em que as questões relacionadas à violência doméstica e intrafamiliar tornam-se mais habituais, o espancamento, os tapas, as falas violentas, as ameaças saem das quatro paredes do quarto e ganham espaços públicos. Sendo assim, é neles em que devem ser/foram propostas reflexões e discussões sobre o tema. As reflexões e as discussões reverberaram e levaram-nos a uma lei que garante direitos às mulheres vítimas de violência.

A Lei nº 11.304/2006, a Lei Maria da Penha, não é promulgada por uma benesse às mulheres brasileiras, e sim como fruto de lutas oriundas pelas discordâncias de Olimpye de Gouges, de Nísia Floresta e de outras tantas mulheres, que, ao longo do tempo, romperam com o silêncio imposto a nós. A ruptura provocada por essas mulheres possibilitou que outras quisessem ter o direito de fala, já que estiveram amordaçadas por muito tempo. A retirada da mordaça veio acompanhada das lutas e da participação nas conferências promovidas pela ONU e pela OEA, um ambiente de fortalecimento para as mulheres dispostas a lutarem contra o machismo e o patriarcado. No final dessas conferências, documentos são emitidos, ratificados pelos estados-membros destas instituições e deveriam ser efetivados através da aplicabilidade das propostas oriundas das discussões, contudo a efetivação nem sempre aconteceu/acontece. Apesar disso, é necessário destacar a existência de possibilidades de manutenção dos movimentos de mulheres, por exemplo, as mobilizações que acontecem no dia 08 de março, consagrado como o Dia Internacional da Mulher.

O texto que tecemos aqui está finalizado de acordo com aquilo que está proposto no nosso objetivo: apresentar alguns deslocamentos que ocorreram na legislação brasileira e em outros documentos nacionais e internacionais, a fim de problematizar a constituição da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Houve a necessidade de que fizéssemos a escolha de alguns fios, isto significa dizer que outros fios não foram interpenetrados à navete, para constituírem a peça que tecemos. Em função disso, afirmamos que com os fios que não foram



RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade

Revista Latinoamericana de Estudiosen Cultura y Sociedad | Revue Latino-américaine d'Étudessurlaculture et lasociété| Latin American Journal of Studies in Culture and Society

V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

utilizados, como a criação das redes de proteção às mulheres, podem ser tecidas outras peças, tendo em vista que o tema possibilita outras tantas discussões e análises, que não se esgotaram nesse artigo.

Referências

ABREU FILHO, N. P. A. VadeMecum. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

AGUADO, A. Violencia de género: sujetofemenino y ciudadaníacontemporánea. *In*: CASTILLO-MARTIN, M.; OLIVEIRA, S. (org.). *Marcadas a ferro*: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres, 2005. p. 23-34.

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS (AAB). Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística: contribuição para o estabelecimento de uma terminologia arquivista em língua portuguesa. São Paulo, 1990.

BEVILAQUA, C. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado. 2. ed. Volume II. Rio de Janeiro: OphicinasGraphicas da Livraria Francisco Alves, 1922.

Biblioteca Nacional Digital (BND). *Manchete (RJ)*: edição 1211. Edição 1211. 1975. Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&pagfis=152303. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1934. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 4121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 09 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 1973, de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 09 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8° do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código



V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências... Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 9 mar. 2023.

BRAZÃO, A.; OLIVEIRA, G. C. (org.). *Violência contra as mulheres*: uma história contada em décadas de lutas. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2010. (Coleção 20 anos de cidadania e feminismo).

CASEIRA, F. F.; MAGALHÃES, J. C. "Para mulheres na ciência": uma análise do programa da L'Oréal. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 10, n. esp2, p. 1523–1544, 2016.

CAMPOS, M. L. Feminismo e Movimentos de Mulheres no Contexto Brasileiro: a constituição de identidades coletivas e a busca de incidência nas políticas públicas. *Revista Sociais & Humanas*. vol. 30, ed.2, 2017.

COLLING, A. M. Inquietações sobre educação e gênero. Revista Trilhas da História. Três
Lagoas, v.4, n°8 jan-jun, 2015.p.33-48
Violência contra as mulheres - herança cruel do patriarcado. Diversidade de
<i>Educação</i> , v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020.
A cidadania da mulher brasileira: uma genealogia. São Leopoldo; Oikos,
2021.
As marcas do patriarcado nas constituições brasileiras e na vida das
mulheres. In: KARPOWICZ, Débora Soares, KARAWEJCYK Mônica e FREITAS, Muriel
Rodrigues de (orgs.)Mulheres fazendo história: da invisibilidade ao protagonismo. Rio de
Janeiro: Pembroke Collins, 2022

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Relatório Anual 2000:* relatório n. 54/01. Washington: Organização dos Estados Americanos, 2001. Caso n.12.051 - Maria da Penha Maia Fernandes - Brasil. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso em: 09 mar. 2023.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). Disponível em: eliminaçãohttps://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf Acesso em 20 abr 2023.

EGGERT, E.; SILVA, M. A.; DELLA LIBERA, A. L. C. Dos fios que se interpenetram na tecelagem: um conceito para os estudos feministas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 30, n. 2, p. 1-14, 2022.

HAN, B-C. Topologia da violência. Petrópolis: Vozes, 2017.

LAPOLLI, E. M.; PARANHOS, W.R.; WILLERDING, I. A. V. *Diversidades*: o Bê-Á-Bá para a Compreensão das Diferenças. Florianópolis: Pandion Acadêmica, 2022.

LERNER, G.A Criação do Patriarcado. Editora Cultrix. 2020.

LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.



V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

MELO, H. P.; THOMÉ, D. *Mulheres e Poder: histórias, ideias e indicadores*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022*. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar. Acesso em: 09 mar. 2023.

OLIVEIRA, M. M. Como fazer pesquisa qualitativa. Petrópolis, Vozes: 2007.

PERROT, M. Minha história das mulheres. São Paulo: Contexto, 2007

RODRIGUES, E. P.; RIBEIRO, P. R. C.; RIZZA, J. L. Gênero e Sexualidades nos espaços educativos: em foco enunciações de estudantes do ensino superior. *Humanidades & Inovação*, Palmas, v. 7, n. 27, p. 47-60, fev. 2021.

SALVADOR, Raquel Borges. *O plano nacional de políticas para as mulheres e as professoras*: reflexos na sala de aula. 2016. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

SÁ-SILVA, J. R., ALMEIDA, C. D. A., GUINDANI, J. F. G. Pesquisa Documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*. Ano I, Número I, julho de 2009.

SCOTT, J. Os usos e abusos do gênero. *Projeto História*: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, [s. l], v. 45, p. 327-351, dez. 2012. São Paulo. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/15018. Acesso em: 09 mar. 2023.



V. 09, n° 02, jul.-dez., 2023, artigo n° 2355 | <u>claec.org/relacult</u> | e-ISSN: 2525-7870

Los hilos que constituyen la ley nº 11.340/2006: en foco la violencia contra la mujer en interfaz con algunos desplazamientos de la legislación brasileña

Resumen

Utilizando la metáfora del hilo en la producción de una tela, el artículo tiene como objetivo presentar algunos desplazamientos que han ocurrido en la legislación brasileña y en otros documentos nacionales e internacionales, a fin de problematizar la constitución de la Ley nº 11.340/2006 – *LeiMaria da Penha*. El texto se fundamenta teórico y metodológicamente a partir de los Estudios de Género, postestructuralistas, y algunos conceptos de Michel Foucault. Para la producción de los datos se ha optado por la investigación documental. En los análisis, presentamos documentos tejiendo problematizaciones a respeto de las cuestiones de género y la violencia contra las mujeres, siendo ese fenómeno el reflejo de un silenciamiento impuesto a ellas a causa del machismo y del patriarcado, aún, tan presentes en nuestra sociedad. Finalmente, quitamos el tejido del telar sabiendo que la efectivización de la *LeiMaria da Penha* exige/exigirá una movilización constante de los movimientos de mujeres y de la sociedad brasileña.

Palabras claves: Género; Legislación; Lei Maria da Penha; Violencia contra la mujer.

Les fils qui constituent la loi n° 11.340/2006 : focus sur la violence à l'égard des femmes en liaison avec certains mouvements de la législation brésilienne

Résumé

En utilisant la métaphore du fil dans la production d'un tissu, l'article vise à présenter certains mouvements qui ont eu lieu dans la législation brésilienne et dans d'autres documents nationaux et internationaux, afin de problématiser la constitution de la loi n° 11.340/2006 – la loi Maria da Penha. L'article s'appuie théoriquement et méthodologiquement sur les études de genre post-structuralistes et sur certains concepts de Michel Foucault. En ce qui concerne la production de données, la recherche documentaire a été adopté. Dans les analyses, nous présentons des documents entremêlant des problématisations à propos des questions de genre et des violences faites aux femmes. Ce phénomène reflète le silence imposé aux femmes à cause du machisme et du patriarcat, si présents dans notre société. Enfin, le tissu est enlevé du métier à tisser en comprenant que la mise en œuvre de la loi Maria da Penha réclame/réclamera la mobilisation constante des mouvements de femmes et ceux de la société brésilienne.

Mots-clés:Genre; Législation; Loi Maria da Penha; Violence à l'égard des femmes.

The component threads of Act no 11.340/2006: emphasis on the violence against women in contact with shifts in Brazilian legislation

Abstract

Through employing the metaphor of a thread in the manufacturing of cloth, this article aims to present some of the shifts that happened in Brazilian legislation, as well as in other national and international documents, in order to problematize the formulation of Act n° 11.340/2006 – the Maria da Penha Act. This article has its theory and methodology based on post-structuralist Gender Studies and a few concepts by Michel Foucault. In regards to the production of data, a documentary research was conducted. In the analysis, the presentation of the documents is interwoven with problematization concerning gender issues and violence against women. A phenomenon which reflects the silence imposed to women due to sexism/machismo and the patriarchy, still present in our society. Finally, we remove the cloth from the loom knowing that the enactment of the Maria da Penha Act demands/will demand the constant mobilization of women's movements and those of Brazilian society.

Keywords: Gender; Legislation; Maria da Penha Act; Violence against women.



Histórico do artigo: Submetido em: 11/03/2022 – Aceito em: 21/11/20223